



**LEI Nº 1207 de 5 de setembro de 2022.**

**“INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRAS  
GRANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Pedras Grandes, Sr. Tiago Folchini Masiero, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que foi aprovada e é sancionada pelo Prefeito Municipal a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o auxílio alimentação, no âmbito do Poder Legislativo, a ser concedido no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a todos os servidores efetivos do quadro permanente de pessoal do Poder Legislativo.

**§ 1º** - Os servidores com carga horária semanal inferior à 20 horas, farão jus a 70% (setenta por cento) do valor do auxílio alimentação.

**§ 2º** - O auxílio alimentação tem caráter indenizatório e não salarial, e será pago mensalmente na folha de pagamento dos servidores.

**§ 3º** - O direito à percepção do auxílio alimentação previsto no *caput* do presente artigo, será devido enquanto o servidor estiver investido nas funções mencionadas, não sendo incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, salário ou pensão, e não será computado para efeito de 13º salário.

**Art. 2º** - O auxílio alimentação não será passível de tributação e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 3º** - Terá direito ao auxílio alimentação integral, previsto nesta Lei, o servidor que não faltar ao serviço, e aqueles que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

**I** - Falta pelo período de até 15 (quinze) dias, desde que justificada através de atestado médico;

**II** - Falta para internação hospitalar, devidamente justificada com comprovante de internação e atestado médico;

**III** - Falta por acidente de trabalho, devidamente justificada com atestado médico e segunda via da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho ao INSS;

**IV** - Falta por estar em missão oficial fora do território municipal, devidamente





*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

justificada;

**V** - Falta para o gozo de licença maternidade ou paternidade, devidamente justificada com a apresentação da certidão de nascimento do filho(a), em até cinco dias do fato;

**VI** - Falta pelo falecimento de ascendentes ou descendentes (luto), devidamente justificado com a certidão de óbito e documento que caracterize a linha de parentesco descrita neste inciso, em até cinco dias do fato.

**§ 1º** - O auxílio alimentação para o servidor que faltar ao serviço, sem que esteja nas hipóteses dos incisos anteriores, será proporcional aos dias efetivamente trabalhados:

**I** - Para efeito de cálculo proporcional do auxílio alimentação, deverá ser dividido o valor do auxílio pelos dias do mês a serem remunerados, e computados os dias efetivamente trabalhados pelo servidor.

**Art. 4º** - Não terá direito ao recebimento do auxílio alimentação o servidor que estiver de férias, em gozo de licença sem remuneração, afastado do cargo por motivo de suspensão, aposentado ou cedido.

**Art. 5º** - O valor do auxílio alimentação será automaticamente reajustado, anualmente, conforme os índices do INPC dos últimos 12 (doze) meses, tendo como base o mês de agosto.

**Art. 6º** - As despesas para implementação desta lei serão cobertas com recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pedras Grandes.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros para o mês de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Pedras Grandes/SC, 5 de setembro de 2022.

**Agnaldo Filippi**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICAÇÃO**

Publicada no mural da recepção na data supra

**Juliano Dela Vedova**  
**Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças**

